



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP:35.610-000 – Fone: (37) 3551-2371

C P I D A U B S

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

(Instituída pelo Requerimento nº 03 de 29/11/2022)

(Portaria nº 37 / 2022)

**“APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDAS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO LOTEAMENTO APROVADO PELO
DECRETO MUNICIPAL Nº66/2015, DEVENDO SER APURADOS OS FATOS CERTOS E
DETERMINADOS “**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP:35.610-000 – Fone: (37) 3551-2371

RELATÓRIO FINAL

APROVADO PELA COMISSÃO

EM 31 DE JULHO DE 2023

PRESIDENTE

ADÃO AMARAL DA SILVA

MEMBRO

ADILSON MÁRIO ALVES

RELATOR

LEONARDO DIÓGENES COELHO



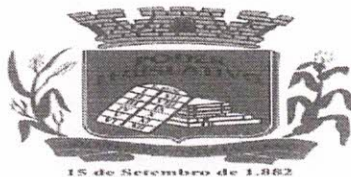
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG
Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

INTRODUÇÃO

Uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é criada para investigar fatos determinados e funcionar por prazo certo, no âmbito do Poder Legislativo, sua função típica é apurar os atos praticados pela Administração Pública.

Conforme o art. 58, Caput e § 3º, da Constituição Federal, *as Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

As Comissões Parlamentares de Inquérito podem ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar documentos e determinar a quebra de sigilo de dados bancários, fiscais e telefônicos. Esses são instrumentos que tornam sua atuação mais eficiente e, portanto, podem ser utilizados sempre que necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG
Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

No âmbito Municipal, a Comissão Parlamentar de Inquérito é regulamentada pela Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá/MG, que assim dispõe:

Art. 31. A Câmara terá Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, constituídas na forma do Regimento Interno da Câmara, com as atribuições nele previstas ou na conformidade do ato de sua criação.

§ 4º As comissões Parlamentares de Inquéritos (CPI), que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outras previstas no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

A Comissão Parlamentar de Inquérito possui requisitos básicos que são regulados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, que assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

Art. 60. A câmara municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá comissão de inquérito para apuração de fato determinado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, a requerimento da Comissão e deliberação plenária por maioria simples, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento da comissão.

§ 8º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I - proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG
Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 9º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que achar necessárias;

II - requerer a convocação de secretários municipais;

III - tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 14. A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG

Rua Distrito Federal, 441 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI - a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 61. A Comissão de Inquérito apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será encaminhado:

I - à mesa diretora, para as providências de sua competência ou de alçada do plenário;

II - ao Ministério Público ou à autoridade competente para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências necessárias.

V - à autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Os trabalhos de uma CPI frequentemente envolvem questões polêmicas e de elevada gravidade, que são noticiadas com destaque pela imprensa e acompanhadas de perto pela população. Tais questões devem ser tratadas com seriedade e parcimônia, em respeito às pessoas que suportam as consequências dos fatos em investigação.

O foco de quem atua em uma CPI deve ser o de apurar com imparcialidade os fatos motivadores da sua instauração, mas, encontrando elementos suficientes para eventual responsabilização criminal, civil ou administrativa, deve encaminhar as respectivas conclusões às autoridades competentes para as providências cabíveis.

A par disso, e acima de tudo, uma CPI presta-se a identificar falhas ou lacunas na legislação vigente que facilitem a prática das condutas em investigação para, ao final dos trabalhos, apresentar proposições que possam prevenir a ocorrência de fatos semelhantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG

Rua Distrito Federal, 441 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

A CPI NÃO CONDENA, apenas colhe informações sobre o objeto investigado, para se necessário oferecer denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, sendo também um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos caso já existam quando a conclusão dos trabalhos.

Todavia, há que haver o entendimento geral de que os poderes de instrução probatória e de investigação ou pesquisa dos fatos determinados que motivaram a instauração do inquérito parlamentar sofrem, como já mencionado, limitações de ordem jurídico-constitucional que a restringem, em consequência, a capacidade de atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Por fim, pode-se afirmar que as limitações da CPI consistem, basicamente em: A CPI NÃO TEM FUNÇÃO PUNITIVA, mas sim, meramente investigativa. Pode abrir inquéritos, sem criar processos ou procedimentos que invadam a atribuição do Judiciário. Não tem poder de obrigar a presença de testemunhas faltosas, nem tampouco de puni-las pela omissão da verdade, salvaguardando ao depoente o direito de não responder as perguntas que julgar impertinentes.

A CPI NÃO TEM CARÁTER JUDICIÁRIO – A CPI não forma culpa nem pode proferir



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG
Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

juízo em torno de qualquer irregularidade mesmo aquelas supostamente criminosas, possuindo, por fim, as mesmas limitações impostas à Câmara que a originou.

Por se tratarem de questões que envolvem diretamente a política, o desvio da finalidade pública é, não raras vezes, constatado pela utilização deste instrumento jurídico como forma de condução do poder sem a obediência à apuração, investigação e encaminhamentos justos.

A prova cabal do desvio da finalidade dos trabalhos da CPI resta facilmente constatada quando o relatório final se apresenta de forma desproporcional e oposto às provas colhidas nos autos, submetendo todo o processo à nulidade de pleno direito.

Deste modo, para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade quais sejam a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG
Rua Distrito Federal, 441 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

Da análise de todo o processo, bem como das provas obtidas, conclui-se, quanto à CPI em si, que não houve finalidade alheia ao interesse público nem tampouco se constata finalidade alheia à categoria do ato ou objeto que lhe deu origem, podendo-se afirmar que a finalidade principal foi atingida, qual seja, a de apurar os possíveis casos de desvio de função na Administração Pública Municipal.

Tendo isso em vista, avaliando o objeto da Portaria nº 037/2022 de 02 de Dezembro de 2022, apresentamos nesta oportunidade, o relatório da CPI da UBS-Unidade Básica de Saúde; devendo ser apurado os fatos certos e determinados concernentes a: **1) QUAIS OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA; 2) AVERIGUAR SE HOUVE OMISSÃO POR PARTE DO ENTÃO GESTOR NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO LOTEAMENTO EM RELAÇÃO A AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA MÍNIMA DE SANEAMENTO BÁSICO; 3) SE AINDA SE QUEDOU INERTE QUANTO A INCLUSÃO DA REFERIDA OBRA NO TERMO DE COMPROMISSO; 4) SE HOUVE DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO E PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA”.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG
Rua Distrito Federal, 441 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

- FATOS QUE ORIGINARAM A APURAÇÃO -

- ANTECEDENTES -

Conforme Portaria nº 037/2022 de 02 de Dezembro de 2022, contendo objeto das supostas irregularidades a seguir; QUAIS OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA; AVERIGUAR SE HOUE OMISSÃO POR PARTE DO ENTÃO GESTOR NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DO LOTEAMENTO EM RELAÇÃO A AUSÊNCIA DE INFRAESTRUTURA MÍNIMA DE SANEAMENTO BÁSICO, E SE AINDA SE QUEDOU INERTE QUANTO A INCLUSÃO DA REFERIDA OBRA NO TERMO DE COMPROMISSO, APURAR SE HOUE DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO E PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA” conforme fls 03.

Considerando que o município cometeu supostas irregularidades durante meados do ano de 2015, quanto do loteamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 66/205, de 21 de junho de 2015, ressaltando que o Termo de Compromisso era válido por 02 (dois) anos para execução, restando vencido em 21/06/2017.

Considerando que o Procurador do Município relatou na Tribuna da Câmara Municipal, que encontrou diversas supostas irregularidades, principalmente quanto a infraestrutura do empreendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

Considerando que o Procurador Municipal relatou que o município supostamente cometeu indícios de crime de prevaricação por parte do gestor municipal à época, sendo que no Termo de Compromisso não constou como obrigação do LOTEADOR a realização da infraestrutura.

Considerando que o empreendimento foi construído sem rede esgoto e rede de água, infraestrutura de saneamento básico.

Considerando que o município se quedou inerte quanto a inclusão da referida obra de infraestrutura no Termo de Compromisso.

Considerando os critérios utilizados para a elaboração do Termo de Compromisso para execução das obras de infraestrutura.

Considerando se houve omissão por parte do então gestor no exercício de suas funções de fiscalização do loteamento em relação a ausência de infraestrutura mínima de saneamento básico.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG
Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

Considerando se houve danos ao erário público e prática de improbidade administrativa.

Assim, deve-se verificar a existência de possíveis irregularidades cometidas em relação ao empreendimento, conforme acima pontuado, a qual poderá acarretar prejuízo ao erário caso seja necessário a devolução dos valores recebidos.

- DA APURAÇÃO DOS FATOS E ANÁLISE -

A primeira providência tomada por esta CPI foi a aprovação de requerimentos que contribuíram com a elucidação dos fatos, oportunidade em que foi solicitado o envio de informações e documentos.

Foram apresentados 11 requerimentos, dos quais os 11 foram apreciados e aceitos por todos os membros da comissão.

Ademais, foram expedidos 10 ofícios, em sua maior parte solicitando informações, bem como foram recebidos 16 documentos, e um arquivo de mídia quanto a fala do empreendedor na Tribuna do Povo nesta Casa Legislativa em 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

Tão logo recebida as informações e documentos, foram realizada as análises dos mesmos, informações estas que foram precisas ao ponto de elucidar fatos certos e determinados, entendendo a Comissão, ser desnecessário as oitivas e inquirições.

As provas produzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em especial os documentos recebidos, demonstram ser desnecessário as oitivas e inquirições presenciais de cidadãos, corresponsáveis ou responsáveis pelos supostos fatos determinados, conforme procuraremos demonstrar, foram identificadas condutas legais sem detrimento ao erário público.

Quanto ao primeiro quesito do objeto, quais os critérios utilizados para a elaboração do termo de compromisso de execução das obras de infraestrutura; ficou constatado que os critérios foram os seguintes: ***I- Aprovação prévia do loteamento conforme art.1º do decreto 66/2015, fls 31. II- Posse imediata das áreas institucionais e outras conforme art. 2º do decreto 66/2015, fls 31. III- Assinatura de Contrato de Promessa de Urbanização e Prestação de Caução e Garantia, constando obrigação do LOTEADOR quanto a infraestrutura do loteamento em seu art. 5º em fls 73.***



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

Quanto ao segundo quesito do objeto, se houve omissão do gestor quanto a ausência de infraestrutura de saneamento básico; ***ficou constatado que não houve omissão, pois a cláusula 3º do Termo de Compromisso é clara e cristalina quanto ao quesito conclusão dos serviços e obras complementares, à luz da Lei Federal nº 6.766 de 1979, toda Lei Federal sobrepõe qualquer menção contrária, fls 75, e entendimento do TJMG que segue:***

“EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO VOLUNTÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA LOTEAMENTO IRREGULAR. REGULARIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA. RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS. SENTENÇA EXTRA PETITA. NULIDADE PARCIAL. LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE O LOTEADOR E O MUNICÍPIO. A responsabilidade pelo cumprimento da obrigação de fazer as obras de infraestrutura de loteamento aprovado incumbe ao loteador, respondendo solidariamente o município quanto não exerce seu poder-dever de fiscalizar a execução das obras. – O proprietário que pretenda o parcelamento do terreno tem o dever de submeter o pretendido loteamento à ciência da Administração Pública, atendendo as normas conduta de fracionamento irregular da área, com venda de lotes a terceiros sem anuência do Poder Público, impõe-se a procedência da pretensão de compelir os réus à regularização do loteamento, conforme preceitua a Lei de Parcelamento do Solo (Lei nº6.766/79).



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG
Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3.551-2371

Quanto ao terceiro quesito do objeto, se o município se quedou inerte quanto a inclusão da referida obra no termo de compromisso; **conforme constatado o art.3º do Termo de Compromisso é claro, sendo esse quesito redundante já respondido anteriormente, fls 75.**

Quanto ao quarto quesito do objeto, apurar se houve danos ao erário público e prática de improbidade administrativa; **Analisado por esta comissão, foi constatado ações de boa fé dos gestores do município e dos funcionários designados e competentes para fiscalização da obra de infraestrutura do loteamento bem como da UBS – Unidade Básica de Saúde.**

Em nossa apuração, e com apoio do acervo colhido, constatamos a inexistência de ilícitos cometidos pelos gestores municipais. Pois solicitações de novos prazos solicitados ao Ministério da Saúde, foram sempre aprovados, tendo sido negado apenas a última solicitação de dilatação de prazo de 12 meses para o término da obra, requerido já nesta atual gestão em 18 de novembro de 2021, com a seguinte justificativa: **Justificamos que a obra inicialmente prevista para término em novembro de 2021, não pode ser efetivada, pois estávamos ainda com todas as atenções e recursos voltados para a pandemia, e além disso, teve sua situação agravada pela dificuldade na aquisição de materiais de construção, assim como a elevação dos preços de mercado**



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

e sua escassez, fato que é de conhecimento geral. Outro fator considerável e período chuvoso que acometeu o município de no final de 2021 e início de 2022, fls 98.

Em seguida, o Ministério da Saúde exarou parecer em 23/05/2022, em resposta ao município, sugerindo o que segue: ***Considerando o prazo decorrido e que não houve a informação da conclusão da unidade. Solicitamos que seja feita nova solicitação de prorrogação de NOVA justificativa apresentando novos fatos, pois o documento apresentado é o mesmo aprovado anteriormente. Salientamos que trata-se de proposta habilitada em 2016 passível de cancelamento por descumprimento de prazo, fls 98.***

Conforme expresso no parágrafo anterior, foi sugerido ao município que solicitasse novo prazo com justificativas novas, porém após a inércia da administração em 19 de Agosto de 2022, pelo Ministério da Saúde, informou que o parecer NÃO SERIA FAVORÁVEL, fls 134, e na sequencia NEGOU o atendimento de prazo para conclusão da obra e entrada em funcionamento, pela servidora do Ministério da Saúde sra. Lilianne Barros Aguiar Fatureto, mediante nota técnica justificando o cancelamento com as seguintes justificativas: ***O departamento de Saúde da Família (DESF), através do Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), notificou os município que apresentaram atraso na conclusão das obras por 3 vezes; Considerando que a presente***



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG
Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

proposta encontra-se em situação de execução fora do prazo de execução;

Considerando que a não houve retorno quanto à execução e conclusão da obra;

Considerando que a proposta encontra-se sem evolução à pelo menos 8 meses, sem resposta do município quanto ao saneamento das pendências quanto a execução e conclusão da obra; Desta forma, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/2017:

Art. 1113. III- na situação de não resposta às notificações, a proposta será desabilitada por meio de portaria específica, devendo a Área Técnica responsável pela política ou programa informar à Secretaria Executiva, para adoção de procedimentos cabíveis; e (Origem: PRT MS/GM 381/2017, Art. 10, III);

Art. 1114. II- no caso de justificativa não aprovada, a proposta será desabilitada em portaria específica, devendo a Área Técnica informar à Secretaria-Executiva para adoção de procedimentos cabíveis.

Diante do exposto esse Departamento de Saúde da Família posiciona-se com parecer NÃO FAVORÁVEL a proposta.

A proposta terá o status no SISMOB alterado para EM CANCELAMENTO e será encaminhada para desabilitação em Portaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG
Rua Distrito Federal, 441 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

Após o parecer da Servidora do Ministério da Saúde, o município encaminhou ofício de nº406/2022 do Gabinete do Prefeito, ao Ministro da Saúde sr. Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes e demais autoridades da pasta, solicitando prazo para conclusão da obra, previamente comunicando que as obras já foram retomadas, fls 183.

Justificou ainda o município, que *foram feitas diversas notificações a empresa licitante vencedora do processo licitatório nos anos de 2018/2019/2020/2021 e 2022, requerendo a correção de inconformidades no serviço, sobretudo, informando a retomada da obra em 15 de agosto de 2022, pois constantemente havia paralisação dos serviços, fls 184 e 185.*

Há de se destacar, que a Secretaria Municipal de Saúde recebeu ofício do Ministério da Saúde, datado em 15 de maio de 2022, referendando que não havia recebido os relatórios anuais de gestão de 2018 e 2019 quanto ao recurso liberado para a obra da UBS em Dores do Indaiá-MG, fls 194.

Ainda no ofício, é salientado que caso não for sanado as pendências do relatório anual, o município incorrerá com medidas pertinentes ao caso, e uma delas poderá ser a devolução do recurso disponibilizado até o momento pra execução da obra.



CONCLUSÕES

RESULTADO - RECOMENDAÇÃO - ENCAMINHAMENTO FINAL

Concluimos que os trabalhos da presente CPI, a qual chega a seu termo, dentro das limitações e obstáculos enfrentados alcançou seu objetivo final, que era de apurar o que solicita no requerimento inicial.

Considerando que a aprovação do loteamento ficou consolidada mediante DECRETO nº 66/2015 de 21 de julho de 2015, fls 31 a 73.

Considerando que o Termo de Compromisso para implantação de infra-estrutura em loteamento e caução de lotes, está devidamente correto com cláusulas que respeitam a Lei Federal 6.766/79 que **dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências**, fls 74 a 76.

Considerando que o Projeto do Obra da Unidade Básica de Saúde, foi submetido à apreciação pela Vigilância Sanitária em 07/02/2017 conforme protocolo 0001739513212017, e subsequentemente aprovado em 21/02/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG
Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

Considerando que a proposta de adequação ao projeto foi enviado e apreciado pelo Ministério da Saúde em 2016, através do SISMOB dando favorável ao projeto inicial sugerindo algumas adequações, fls 90/91.

Considerando que o processo licitatório ocorreu dentro dos moldes da Lei 8.666/93, mediante projeto apresentados conforme determinada a lei de 6.766/79, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo e da Outras Providencias.

Verificou-se não restar dúvida que o antigo gestor e o atual, não mediram esforços para o bom andamento da obra, se houve infração à legislação, inercia e omissão, foi a empresa executora da obra da Unidade Básica de Saúde, quem cometeu infrações por diversas vezes paralisando a prestação dos serviços, sem motivo plausível previamente justificado.

Mediante informação do atual Prefeito a obra da UBS está em estado final, estando pronta para inauguração da UBS até o próximo dia 10 de agosto de 2023, (268) uma vez que a infraestrutura de rede coletora de esgoto está efetivada desde 01/11/2022 conforme ofício da COPASA de fls 262, não tendo havido dano ao erário público devido à obrigação da COPASA quanto o que prevê o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, conforme Lei 14.026/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

Há nosso ver, ratificando, não houve inércia ou omissão do Poder Executivo, não foi detectado prejuízo ao erário público, tão pouco ato de improbidade administrativa.

Pois, houve inúmeras solicitações junto ao Ministério da Saúde requerendo dilatação de prazo para execução da obra, bem como informação técnica referente a mesma, nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, conforme fls 82 a 136, emitidas pelo sistema dos SISMOB/SUS.

Quanto a suposta inércia, não houve por parte de nenhum gestor, pois os responsáveis técnicos da gestão anterior e da atual, foram pontuais no que tange vistoria, fiscalização técnica conforme fito pelo atual gestor quanto faz referência às notificações encaminhadas à empresa executora da obra, fls 184.

Não encontramos indícios quanto aos feitos que por ventura vieram a causar danos ao erário público.

ESTE É O PARECER CONCLUSIVO

Encaminhe-se o presente e a cópia integral do Inquérito conforme determina o artigo 61º do Regimento Interno do Poder Legislativo, para as providências de praxe.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ / MG
Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - CEP:35.610-000 - Fone: (37) 3551-2371

Dores do Indaia / MG 31 de julho de 2023

LEONARDO DIÓGENES COELHO

RELATOR

ADÃO AMARAL DA SILVA

PRESIDENTE

ADILSON MÁRIO ALVES

MEMBRO

RECEBIA 1ª VIA	
Em	31 / 07 / 2023
Às	12h horas,
Protocolo nº	381/23
Tais Fernanda Amorim de Oliveira - Secr. Legislativa	